

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02567/10.
PLL Nº 114/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que determina a retirada do muro localizado entre a Avenida Mauá e o Porto do Município de Porto Alegre, conhecido como Muro da Mauá.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização de logradouros públicos (artigo 8º, incisos VII e XIV, e artigo 9º, incisos II e IV).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por consubstanciar interferência na gestão de bem público.

É o parecer que submeto à deliberação superior
Em 01 de junho de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador –OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 01/06/10.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281 ‘**